



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

# **PPA**

**PLANO PLURIANUAL 2018-2021**



LEI Nº 3.245/2017

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA  
O QUADRIÉNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1.º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

**Art. 2.º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
- IV – Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- V – Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- VI – Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 3.º** - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Parágrafo Único** - Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

**Art. 4.º** - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 5.º** - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.



**Art.6.<sup>º</sup>** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 7.<sup>º</sup>** - Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

- I – Tabela 01 – Receitas realizadas em 2015 e 2016, e estimadas para o período de 2017 a 2021;
- II – Tabela 01-A – Receita corrente líquida realizada em 2015 e 2016, e estimada para o período de 2017 a 2021;
- III – Tabela 02 – Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2015 e 2016 e previstos para o período de 2017 a 2021;
- IV – Tabela 03 – Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2015 e 2016 e previstos para o período de 2017 a 2021;
- V – Tabela 04 – Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo para o período de 2017 a 2021;
- VI – Tabela 05 – Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, ocorridos em 2015 e 2016, e previstos para o período de 2017 a 2021;
- VII – Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para planejamento no período de 2017 a 2021.

**Art. 8.<sup>º</sup>** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**Em, 01 de agosto de 2017.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em, 01 de agosto de 2017.

**EDSON DA SILVA LEAL**  
Secretário Municipal de Administração